

mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 3º Para que não haja divergência decorrente da atualização mensal do montante devido na quitação das dívidas, os recebimentos pelos Tabelionatos ou pela CENPROT-MA/CRA-MA serão permitidos até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Art. 4º As operações autorizadas pela presente Portaria ocorrerão eletronicamente, através da integração de sistemas validados pela CENPROT-MA/CRA-MA e pelo Município de São Luís, através da PGM.


Art. 5º O repasse previsto no § 2º do art. 2º desta Portaria valerá como anuência ao cancelamento, conforme art. 26, § 1º, da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficando o Tabelionato competente

autorizado a proceder ao cancelamento do protesto no 1º (primeiro) dia útil subsequente a sua efetivação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO ARAUJO DUALIBE PINHEIRO
Procurador-Geral do Município

FLS. Nº 289
PROC. Nº 976/2023
RUBRICA 

Publicado por: SHINTIA MARIA MACHADO ARAÚJO
Código identificador: 63f66944001c821e65746c56199f28cc

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº 3483, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor **CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GALDEZ**, Técnico Municipal de Nível Superior - Direito, matrícula nº 41132, para responder interinamente, pelo expediente da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência e Assistência do Município, até ulterior deliberação.

Fica revogada a Portaria nº 730/2022 - GP/IPAM, de 01 de setembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 07b531824ec6a21316507d2e9985bc17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023 AUTOR: VEREADOR ÁLVARO PIRES

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao **DR. ÉRICO BRITO CANTANHEDE**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao **DR. ÉRICO BRITO CANTANHEDE**.

Art. 2º A entrega do referido Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 12 de junho de 2023.

Aprovado em Única Votação em: 12/06/2023.

Aprovado em Redação Final: 12/06/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 395a73d97691dae891de058139825360

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

Processo Administrativo: Nº 976/2023; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia civil e arquitetura, sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, execução corretiva, incluído reparos, adaptações/ adequações decorrentes de alterações de layout, com fornecimento de mão de obra, nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL-MA e seus anexos, conforme especificações constantes no Projeto Básico. **Contrato nº017/2023-CMSL. Modalidade:** Adesão de Registro Preços - Pregão Eletônico nº 010/2023 - Lago do Junco/MA; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31; **Contratada:** S K DE MELLO P LIMA LTDA-EPP, sob o CNPJ n.º 42.622.000/0001-73; **Representante:** Samira Kennia de Mello Pereira Lima, CPF nº 051.356.163-30. **Valor Global:** R\$ 2.616.157,04 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos). **Data da Assinatura:** 15 (quinze) de junho de 2023; **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua

assinatura.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: 4244d0b1dac7635a78d0145fdeb7d977

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

Processo Administrativo: Nº 1320/2023; **Objeto:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 013/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais a laser monocromáticas e coloridas (copiadora, impressora e scanner), incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de material de consumo (toner, cilindros e outros), conforme as condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA) – CMSL. **Modalidade:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor; **Contrato:** nº 013/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** JM BARROS NETO - ME, CNPJ sob o nº 63.574.875/0001-17; **Representante:** José Martins Barros Neto. **Valor Global:** R\$ 340.236,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais). **Data da Assinatura:** 07 (sete) de junho de 2023; **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. **Fundamentação Legal:** 57, II, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: e4d9ab3b8e631b7e9e90a85e0e1653a2

LEI Nº 7.291, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 076/2021**, de autoria da Vereadora **KARLA SARNEY**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui em São Luís, o Programa MAIS Mulheres que concede incentivo fiscal a empresas que empreguem no seu quadro de funcionários mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social, e outras providências.

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais do Imposto Sobre Serviços – ISS, a empresas que empregarem mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Considera-se violência doméstica, para os fins desta Lei, notadamente as condutas escritas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Considera-se situação de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, notadamente:

I - a insegurança de renda decorrente da precária inserção no mundo do trabalho ou do desemprego;

II - o baixo grau de escolarização ou a falta de formação técnica;

III - a falta de moradia ou a necessidade de abrigo fora do lar;

IV - a dependência econômica do companheiro ou de terceiros;

V - a falta de acesso às estruturas de oportunidades oferecidas pelo mercado, pelo Estado ou pela sociedade que importe em carência de um conjunto de atributos necessários para a dignidade da mulher;

VI - Outras formas de situações congêneres.

Art. 5º O benefício depende de requerimento do interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

Art. 6º Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 7º A empresa que tiver acesso aos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica e familiar deve observar a legislação, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no tocante a inviolabilidade de dados, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 8º Somente serão concedidos os incentivos previstos nesta Lei às empresas regularmente estabelecidas no Município de São Luís.

Art. 9º O benefício consiste na redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em até 3%, devido pela empresa prestadora de serviços beneficiária do programa descrito no art. 1º, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I – Microempresa que comprovadamente empregue no mínimo, 4 (quatro) mulheres, fará jus a alíquota de 2% (dois por cento);

II – Empresa de Pequeno Porte que comprovadamente empregue no mínimo, 10 (dez) mulheres, fará jus à alíquota de 2,5% (dois e meio por cento);

III – Demais empresas que comprovadamente empreguem no mínimo, 18 (dezoito) mulheres, farão jus à alíquota de 3% (três por cento).

Parágrafo Único. O incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de incidência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 10. A dedução de que trata o artigo anterior será aplicada a contar do registro da empregada e perdurará enquanto as empresas contempladas por esta Lei mantiverem o contrato empregatício objeto da mesma.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei, nas hipóteses da prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

Parágrafo Único. Comprovada uma das hipóteses, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

Art. 13. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60